



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20240912

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM  
O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A  
EMPRESA EMBRAGEO EQUIPAMENTOS  
TOPOGRAFICOS LTDA .

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 27.158.972/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, Secretária municipal, e do outro lado EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, CNPJ 48.397.663/0001-18, com sede na AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 4386, SALA 402,, ESTORIL, Belo Horizonte-MG, CEP 30494-270, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PEDRO DONIZETE PAZZANINI, portador do(a) CPF 035.XXX.XXX-44, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 017/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240756 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 017/2024/FMDS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230083	GPS GEODÉSICO RTK COM COLETORA DE DADOS E ACESSÓRIOS - PAR DE RECEPTORES RTK (1 RECEPTOR BASE E 1 RECEPTOR ROVER) QUE DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO DE 670 CANAIS CADA RECEPTOR (670 CANAIS O RECEPTOR BASE E 670 CANAIS O RECEPTOR MÓVEL), PARA RASTREAMENTO DAS PORTADORAS L1C/A, L1C, L2C, L2E, L5 DA CONSTELAÇÃO GPS L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3 DA CONSTELAÇÃO GLONASS E1, E5A, E5B, E5 ALTBOC, E6 DA CONSTELAÇÃO GPS L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3 DA CONSTELAÇÃO GLONASS E1, E5A, E5B, E5 ALTBOC, E6 DA CONSTELAÇÃO GALILEO B1, B1C, B2, B2A, B2B, B3 DA CONSTELAÇÃO BEIDOU L1C/A, L5 DA CONSTELAÇÃO SBAS (WAAS, EGNOS, GAGAN, MSAS) E L1C/A, L1S, L1C, L2C, L5, L6 DA CONSTELAÇÃO QZSS. COLETOR DE	UNIDADE	3,00	90.000,000	270.000,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

	DADOS DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DOS RECEPTORES GNSS, GARANTINDO ASSIM TOTAL COMPATIBILIDADE DO SISTEMA.O SISTEMA DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM COLETOR DE DADOS COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR DEVERÁ TER DISPLAY LED COLORIDO DE NO MÍNIMO 5" (5 POLEGADAS), SENSÍVEL AO TOQUE, LEGÍVEL SOB A LUZ SOLAR E COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO DEVE SER ROBUSTO E DEVERÁ POSSUIR TECLADO ALFANUMÉRICO COM TECLAS FÍSICAS INDIVIDUAIS PARA CADA LETRA E PARA CADA NÚMERO. NÃO SERÃO ACEITOS COLETORES QUE POSSUAM APENAS TECLADO ALFANUMÉRICO DIGITAL PROCESSADOR COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 2,2GHZ MEMÓRIA RAM DE 4GB E MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO DE 64GB (PARA DADOS) OU SUPERIOR DEVERÁ TER BLUETOOTH E WI-FI INTEGRADOS A COMUNICAÇÃO ENTRE O RECEPTOR E O COLETOR DE DADOS DEVERÁ SER SEM FIO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL PARA ATÉ 18 HORAS DE USO. NÃO SERÁ ACEITO APARELHOS QUE TRABALHEM EXCLUSIVAMENTE COM PILHAS A PROVA D'ÁGUA COM CLASSIFICAÇÃO IP65 DISPOR DE PORTA USB-C PARA CARREGAMENTO E PORTA USB 2.0 PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS DEVE POSSUIR CÂMERA INTERNA COM FOCO AUTOMÁTICO DE 13MP OU MELHOR, COM FLASH DEVE POSSUIR BÚSSOLA INTERNA, ACELERÔMETRO E SENSOR DE LUZ AMBIENTE INTEGRADOS AO COLETOR DE DADOS DEVE POSSUIR GNSS DE NAVEGAÇÃO INTEGRADO COM GPS, GLONASS, GALILEO E BEIDOU PESO MÁXIMO COM BATERIA INTERNA 1 KG ALÉM DOS RECEPTORES E COLETORES DE DADOS, DEVERÃO ACOMPANHAR 02 BATERIAS PARA CADA RECEPTOR, COM CARREGADORES CAPAZES DE CARREGAREM TODO O CONJUNTO DE UMA SÓ VEZ 01 CABO PARA CONECTAR RECEPTOR AO MICROCOMPUTADOR 01 BASE NIVELANTE COM ADAPTADOR 01 TRIPÉ DE ALUMÍNIO PARA RECEPTOR BASE 01 BASTÃO EXTENSÍVEL DE FIBRA DE CARBONO OU FIBRA DE VIDRO, DE NO MÍNIMO 2,0 METROS PARA O RECEPTOR ROVER 01 BIPE PARA BASTÃO 02 MALAS RÍGIDAS DO PRÓPRIO FABRICANTE (UMA PARA CADA RECEPTOR) 01 SUPORTE/ENGATE PARA ACOPLAR O COLETOR DE DADOS NO BASTÃO DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COTA PRINCIPAL				
230084	GPS GEODÉSICO RTK COM COLETORA DE DADOS E ACESSÓRIOS - COTA RESERVADA GPS GEODÉSICO RTK COM COLETORA DE DADOS E ACESSÓRIOS - PAR DE RECEPTORES RTK (1 RECEPTOR BASE E 1 RECEPTOR ROVER) QUE DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO DE 670 CANAIS CADA RECEPTOR (670 CANAIS O RECEPTOR BASE E 670 CANAIS O RECEPTOR MÓVEL), PARA RASTREAMENTO DAS PORTADORAS L1C/A, L1C, L2C, L2E, L5 DA CONSTELAÇÃO GPS L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3 DA CONSTELAÇÃO GLONASS E1, E5A, E5B, E5 ALTBOC, E6 DA CONSTELAÇÃO GPS L1C/A, L1P, L2C/A, L2P, L3 DA CONSTELAÇÃO GLONASS E1, E5A, E5B, E5 ALTBOC, E6 DA CONSTELAÇÃO GALILEO B1, B1C, B2, B2A, B2B, B3 DA CONSTELAÇÃO BEIDOU L1C/A, L5 DA CONSTELAÇÃO SBAS (WAAS, EGNOS, GAGAN, MSAS) E L1C/A, L1S, L1C, L2C, L5, L6 DA CONSTELAÇÃO QZSS. COLETOR DE DADOS DEVE SER DO MESMO FABRICANTE DOS RECEPTORES GNSS, GARANTINDO ASSIM TOTAL COMPATIBILIDADE DO SISTEMA.O SISTEMA DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM COLETOR DE DADOS COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR DEVERÁ TER DISPLAY LED COLORIDO DE NO MÍNIMO 5" (5 POLEGADAS), SENSÍVEL AO TOQUE, LEGÍVEL SOB A LUZ SOLAR E COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO DEVE SER ROBUSTO E DEVERÁ POSSUIR TECLADO ALFANUMÉRICO COM TECLAS FÍSICAS INDIVIDUAIS PARA CADA LETRA E PARA CADA NÚMERO. NÃO SERÃO ACEITOS	1,00	90.000,000	90.000,00	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COLETORES QUE POSSUAM APENAS TECLADO ALFANUMÉRICO  
DIGITAL  
PROCESSADOR COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A  
2,2GHZ  
MEMÓRIA RAM DE 4GB E MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO  
DE 64GB (PARA DADOS) OU SUPERIOR  
DEVERÁ TER BLUETOOTH  
E WI-FI INTEGRADOS  
A COMUNICAÇÃO ENTRE O RECEPTOR E O  
COLETOR DE DADOS DEVERÁ SER SEM FIO  
BATERIA INTERNA  
RECARREGÁVEL PARA ATÉ 18 HORAS DE USO. NÃO SERÁ ACEITO  
APARELHOS QUE TRABALHEM EXCLUSIVAMENTE COM PILHAS  
A  
PROVA D'ÁGUA COM CLASSIFICAÇÃO IP65  
DISPOR DE PORTA  
USB-C PARA CARREGAMENTO E PORTA USB 2.0 PARA  
TRANSFERÊNCIA DE DADOS  
DEVE POSSUIR CÂMERA INTERNA  
COM FOCO AUTOMÁTICO DE 13MP OU MELHOR, COM FLASH  
DEVE  
POSSUIR BÚSSOLA INTERNA, ACELERÔMETRO E SENSOR DE LUZ  
AMBIENTE INTEGRADOS AO COLETOR DE DADOS  
DEVE POSSUIR  
GNSS DE NAVEGAÇÃO INTEGRADO COM GPS, GLONASS, GALILEO E  
BEIDOU PESO MÁXIMO COM BATERIA INTERNA 1 KG  
ALÉM DOS  
RECEPTORES E COLETORES DE DADOS, DEVERÃO ACOMPANHAR 02  
BATERIAS PARA CADA RECEPTOR, COM CARREGADORES CAPAZES  
DE CARREGAREM TODO O CONJUNTO DE UMA SÓ VEZ  
01 CABO  
PARA CONECTAR RECEPTOR AO MICROCOMPUTADOR  
01 BASE  
NIVELANTE COM ADAPTADOR  
01 TRIPÉ DE ALUMÍNIO PARA  
RECEPTOR BASE  
01 BASTÃO EXTENSÍVEL DE FIBRA DE  
CARBONO OU FIBRA DE VIDRO, DE NO MÍNIMO 2,0 METROS PARA  
O RECEPTOR ROVER  
01 BIPÉ PARA BASTÃO  
02 MALAS  
RÍGIDAS DO PRÓPRIO FABRICANTE (UMA PARA CADA  
RECEPTOR)  
01 SUPORTE/ENGATE PARA ACOPLAR O COLETOR DE  
DADOS NO BASTÃO  
DEMAIS ITENS  
NECESSÁRIOS PARA A  
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COTA RESERVADA

VALOR GLOBAL R\$ 360.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 de junho a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. Fica designado a servidora DAIANE BRANDÃO BRAGA, para a fiscalização do contrato de acordo com a portaria 028/2024-GP.
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na dotação orçamentária.  
Exercício 2024, Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.04, no valor de R\$ 360.000,00, Fonte de Recurso: 17080000, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Canaã dos Carajás - Pará, em 13 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CNPJ(MF) 27.158.972/0001-65  
CONTRATANTE

EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA  
CNPJ 48.397.663/0001-18  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_

2ª - NOME: \_\_\_\_\_